



Homologado pela Decisão
Cofen nº 0199/2022, *ad referendum*
do Plenário do Cofen, em
09/11/2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 189/2022

**Dispõe sobre os valores das anuidades,
de taxas e serviços a serem cobrados
pelo Coren-RS no exercício de 2023.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e no Regimento Interno da autarquia, aprovado pela Decisão Coren-RS nº 187/2016,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15º, incisos III, XI e XV e, artigo 16 da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 5º da Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011, em seu artigo 6º, § 1º e 2º alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais, propiciando aos conselhos a indicação da quantia da anuidade mais adequada ao atendimento de suas finalidades institucionais e à capacidade financeira dos profissionais que os integram;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno do Cofen;



Homologado pela Decisão
Cofen nº 0199/2022, *ad referendum*
do Plenário do Cofen, em
09/11/2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONSIDERANDO a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do período, estabelecido em 10,12% (dez vírgula doze por cento);

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofen nº 711/2022 que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem que a aplicação da correção de 10,12% INPC (dez vírgula doze por cento), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2023, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Princípios da Administração Pública e o objetivo de contribuir com as ações sustentáveis, econômicas e eficientes;

CONSIDERANDO o decidido pelo colegiado dos Conselheiros do Coren-RS, em reunião ordinária realizada em 20 de outubro de 2022,

DECIDE:

Art. 1º As anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica para o exercício de 2023 serão reajustadas com o percentual de 100% do INPC, do período, correspondente a 10,12% (dez vírgula doze por cento), resultando nos seguintes valores:

§ 1º Anuidade Pessoas físicas:

I - Enfermeiro - R\$ 422,24 (quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos);



Homologado pela Decisão
Cofen nº 0199/2022, *ad referendum*
do Plenário do Cofen, em
09/11/2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

II - Técnico de Enfermagem - R\$ 280,92 (duzentos e oitenta reais e noventa e dois centavos);

III - Auxiliar de Enfermagem - R\$ 194,09 (cento e noventa e quatro reais e nove centavos);

IV - Obstetriz - R\$ 401,13 (quatrocentos e um reais e treze centavos).

§ 2º As anuidades Pessoas Jurídicas, conforme o capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 709,04 (setecentos e nove reais e quatro centavos);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.418,09 (um mil quatrocentos e dezoito reais e nove centavos);

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.127,13 (dois mil cento e vinte e sete reais e treze centavos);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.836,17 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e dezessete centavos);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.545,19 (três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.254,27 (quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos);

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.672,33 (cinco mil seiscentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos);

Art. 2º As anuidades terão vencimento em 31 de março, com desconto para pagamentos, conforme segue;

I - desconto de 24% (vinte e quatro por cento) sobre os valores dispostos no §1º do artigo 1º da presente decisão, desde que emitido o boleto da anuidade de pessoa física para o exercício de 2023, no *site* do Coren-RS, até 12 de dezembro de 2022, com vencimento em cota única até 31 de janeiro de 2023;



Homologado pela Decisão
Cofen nº 0199/2022, *ad referendum*
do Plenário do Cofen, em
09/11/2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

II - desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento da anuidade de pessoa física para o exercício de 2023, em cota única até 31 de janeiro de 2023, sobre os valores dispostos no §1º do artigo 1º da presente decisão;

III - desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da anuidade de pessoa física para o exercício de 2023, em cota única até 31 de março de 2023, sobre os valores dispostos no §1º do artigo 1º da presente decisão;

IV - desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2023, em cota única até 31 de janeiro de 2023, sobre os valores dispostos no §2º do artigo 1º da presente decisão;

V - sem desconto em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro de 2023, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero virgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março de 2023 ou o parcelamento previsto no V deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês.

Art. 3º Aos profissionais, com primeira inscrição em 2023, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetriz e de 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo único. A anuidade referente à primeira inscrição profissional poderá ser parcelada, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furações, tufões, inundações, tempestades e tornados, desde que



Homologado pela Decisão
Cofen nº 0199/2022, *ad referendum*
do Plenário do Cofen, em
09/11/2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a datada calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

- a)** ter sido oficialmente decretada a calamidade pública provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no § 1º deste artigo;
- b)** ser referente ao ano da calamidade pública;
- c)** ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;
- d)** autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- e)** seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa;

Parágrafo único. Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública, de que trata este artigo, ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do deste artigo, sem acréscimos legais.

Art. 5º O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§ 1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§ 2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em toda as categorias.

Art. 6º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

- I - portadores de inscrição remida;
- II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;



Homologado pela Decisão
Cofen nº 0199/2022, *ad referendum*
do Plenário do Cofen, em
09/11/2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

III - profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do Coren-RS, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 7º Reajustar os valores das taxas e serviços a serem pagos por pessoa física e jurídica, utilizando o percentual de 100% da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do período, correspondente a 10,12% (dez vírgula doze por cento), resultando nos seguintes valores:

I - Taxa de expedição de Carteira Profissional: R\$ 42,23 (quarenta e dois reais e vinte e três centavos);

II - Taxa de anotação de responsabilidade técnica: R\$ 232,39 (duzentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos);

III - Serviço de autorização para exercício profissional no exterior: R\$ 165,18 (cento e sessenta e cinco reais e dezoito centavos);

IV - Serviço de inscrição e registro de pessoa física: R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais);

V - Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica: R\$ 434,10 (quatrocentos e trinta e quatro reais e dez centavos);

VI - Serviço de reinscrição: ISENTO;



Homologado pela Decisão
Cofen nº 0199/2022, *ad referendum*
do Plenário do Cofen, em
09/11/2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

VII - Serviço de transferência de inscrição: ISENTOS;

VIII - Serviço de certidão narrativa: R\$ 44,05 (quarenta e quatro reais e cinco centavos);

IX – Despesa Administrativa de Cobrança: R\$ 38.54 (trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 8º Esta decisão entrará em vigor a partir da homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2022.

Rosângela Gomes Schneider
COREN-RS nº 42.185 - ENF
PRESIDENTE

Antônio Ricardo Tolla da Silva
COREN-RS nº 056.232 - ENF
SECRETÁRIO